TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 187, DE 14 DE ABRIL DE 2021

Institui a Comissão de Inovações Judiciárias (CIJUD), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria n. 25, de 19 de fevereiro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui o Laboratório de Inovação para o Processo Judicial em meio Eletrônico (Inova PJe) e o Centro de Inteligência Artificial aplicada ao PJe;

CONSIDERANDO a Resolução 331, de 20 de agosto de 2020, do CNJ, que institui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud) como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ) e estabelece atribuições aos tribunais quanto à efetividade da informação pública de metadados, respeitada a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD);

CONSIDERANDO a Resolução n. 332, de 21 de agosto de 2020, do CNJ, que dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de inteligência artificial no Poder Judiciário, tendo em vista a responsabilidade institucional do Poder Judiciário no cumprimento dos princípios definidos na Carta Europeia de Ética sobre o uso da inteligência artificial em sistemas judiciais e seus ambientes;

CONSIDERANDO a necessidade de se promoverem ações integradas, colaborativas, transparentes e cooperadas no trato da inteligência artificial em cada Tribunal, de forma coordenada com os conselhos superiores (art. 24, incisos I a IV, da Resolução CNJ n. 332, de 2020);

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 187, de 14 de abril de 2021. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3202, 15 abr. 2021. Caderno Administrativo, p. 2-7.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

CONSIDERANDO a Portaria n. 119, de 21 de agosto de 2019, do CNJ, que cria o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS), descrito como programa que une o conhecimento institucional, a inovação e a cooperação com o objetivo de se alcançarem a paz, a justiça e a eficiência institucional;

CONSIDERANDO o art. 3º, VI, da Portaria n. 119, de 2019, do CNJ, que dispõe sobre a atribuição do LIODS de estabelecer conexões entre os laboratórios de inovação e os centros de inteligência judiciários, para o desenvolvimento de projetos conjuntos dentro da Agenda 2030;

CONSIDERANDO o XIV Encontro Nacional do Poder Judiciário, ocorrido em 26 e 27 de novembro de 2020, no qual se aprovou a Meta 9 para 2021, que determina a realização de ações de prevenção ou desjudicialização de litígios, para atender aos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) da Agenda 2030, elaborada pela Organização das Nações Unidas (ONU);

CONSIDERANDO a Portaria n. 271, de 4 de dezembro de 2020, do CNJ, que regulamenta o uso da inteligência artificial no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Lei n. 14.129, de 29 de março de 2021, que, entre outras providências, dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

CONSIDERANDO práticas de cooperação técnica entre tribunais e universidades públicas, para desenvolvimento de ferramentas de inteligência artificial no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a importância de um trabalho orgânico e cooperado, para difundir conhecimento e sistematizar a pesquisa, o desenvolvimento e a implantação ética e sustentável de inovações tecnológicas voltadas à efetividade da Justiça;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se racionalizar a prática de atos processuais, para evitar retrabalho, redundância e sobreposições, notadamente na gestão do litígio em massa;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 187, de 14 de abril de 2021. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3202, 15 abr. 2021. Caderno Administrativo, p. 2-7.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

CONSIDERANDO o ideal de a jurisprudência expressar efetivamente uma consciência universal, e não artificialmente padronizada;

CONSIDERANDO a utilidade do ramo de aprendizado de máquina conhecido por **deep learning**, que treina computadores para desempenhar tarefas antes reservadas aos seres humanos, o que inclui identificação de imagem, reconhecimento de fala e realização de predições; e

CONSIDERANDO a nova forma de interação entre a consciência humana e a inteligência artificial, o que demanda correta visão de futuro acerca das rotinas judiciárias e da gestão e formação continuada de recursos humanos do Tribunal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução institui a Comissão de Inovações Judiciárias (CIJUD) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Parágrafo único. A CIJUD figurará como colegiado catalisador de uma práxis ética, orgânica, transparente e colaborativa voltada à pesquisa e ao desenvolvimento de inovações para efetividade da Justiça.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A CIJUD será composta pelos seguintes membros:

I - 1 (um) desembargador integrante do Comitê de Governança e Estratégia (CGE), indicado pelo presidente do Tribunal;

II - 1 (um) juiz eleito em votação direta entre seus pares, com base em lista de inscritos;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 187, de 14 de abril de 2021. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3202, 15 abr. 2021. Caderno Administrativo, p. 2-7.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

III - 1 (um) desembargador integrante da Comissão de Uniformização de Jurisprudência (CUJ), indicado pelo coordenador da referida Comissão;

IV - 1 (um) magistrado integrante do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT), indicado pelo presidente do Tribunal;

V - 1 (um) magistrado integrante do Núcleo de Cooperação Judiciária, indicado pelo coordenador do referido Núcleo;

VI - o juiz atuante na Central de Pesquisa Patrimonial (CePP);

VII - o coordenador acadêmico da Escola Judicial;

VIII - 1 (um) integrante da Comissão do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (CSPJe), indicado pelo coordenador da referida Comissão;

IX - 1 (um) integrante do Comitê de Pessoas, indicado pelo coordenador do referido Comitê;

X - diretor-geral;

XI - diretor judiciário;

XII - secretário de Apoio Judiciário;

XIII - diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;

XIV - secretário de Sistemas;

XV - secretário de Gestão Estratégica;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 187, de 14 de abril de 2021. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3202, 15 abr. 2021. Caderno Administrativo, p. 2-7.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

XVI - 2 (dois) representantes dos servidores da área judiciária, indicados pelo desembargador corregedor, sendo:

a) 1 (um) servidor lotado na capital; e

b) 1 (um) servidor lotado no interior;

XVII - 1 (um) juiz indicado pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 3ª Região (Amatra3); e

XVIII - 1 (um) servidor indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais (Sitraemg).

§ 1º O membro relacionado no inciso I do **caput** deste artigo coordenará a Comissão e terá como suplente o juiz eleito.

§ 2º O mandato dos integrantes eleitos ou indicados para a Comissão terá duração de 2 (dois) anos, ressalvado o disposto no art. 16 desta Resolução.

§ 3º Os membros relacionados nos incisos XVII e XVIII do **caput** deste artigo não terão direito a voto.

§ 4º O processo para eleição do integrante referenciado no inciso II do **caput** deste artigo será realizado pela Secretaria-Geral da Presidência (SEGP).

§ 5º As eleições seguintes à primeira ocorrerão antes do término dos mandatos vigentes, a fim de evitar a descontinuidade das atividades do colegiado.

§ 6º Os integrantes relacionados nos incisos I a V, VIII, IX e XVI a XVIII do **caput** serão nomeados em portaria com vigência temporária, a ser publicada depois de definido o resultado da eleição mencionada no § 4º deste artigo.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 187, de 14 de abril de 2021. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3202, 15 abr. 2021. Caderno Administrativo, p. 2-7.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 3º Cabe à CIJUD:

I - propor aos representantes do Tribunal na Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário a elaboração, em conjunto com o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS), de projetos voltados ao cumprimento dos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU;

II - realizar intercâmbio de informações com o Inova PJe e o Centro de Inteligência Artificial Aplicada ao PJe, criados no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a fim de promover ações transparentes e cooperadas no trato dos modelos de inteligência artificial, observado o art. 24, I a IV, da Resolução n. 332, de 21 de agosto de 2020, do CNJ;

III - propor ao Comitê de Segurança da Informação (CSI) medidas para aprimorar o cumprimento da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) no Tribunal;

IV - encaminhar à Presidência do Tribunal pesquisas sobre a eficácia de modelos de estruturação de dados, a fim de potencializar o desenvolvimento e a implantação de soluções computacionais baseadas em inteligência artificial;

V - propor ao presidente do Tribunal, no que se refere à implantação consciente de soluções próprias à computação cognitiva, a celebração de parcerias com faculdades, centros tecnológicos ou universidades públicas, para:

a) viabilizar projetos de desenvolvimento tecnológico, inovação e ensino; e

b) aperfeiçoar a prestação jurisdicional; e

VI - promover estudos e pesquisas, a serem submetidos à Presidência do Tribunal, acerca de:

a) atribuições, tarefas e fluxos processuais passíveis de automatização;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 187, de 14 de abril de 2021. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3202, 15 abr. 2021. Caderno Administrativo, p. 2-7.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

b) indicadores qualitativos de efetividade da justiça, para aproximar a justiça estritamente formal da justiça material, levadas em conta ferramentas preditivas aptas à indução comportamental por conformidade a padrões;

c) impactos das ferramentas de **deep learning** na gestão de precedentes e bancos de dados jurisprudenciais; e

d) inovações tecnológicas voltadas para a efetividade das medidas de cooperação judiciária estabelecidas no art. 69 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil - CPC).

§ 1º As pesquisas e o desenvolvimento da inteligência artificial atenderão aos seguintes requisitos:

I - adoção de tecnologias, padrões e formatos abertos e livres;

II - capacitação humana e preparação para a reestruturação dos fluxos processuais e de trabalho, à medida que a inteligência artificial for sendo implantada;

III - foco na celeridade processual; e

IV - estabelecimento de mecanismos de governança colaborativa e democrática, com a participação do Poder Judiciário, daqueles que exercem funções essenciais à justiça, da comunidade acadêmica e da sociedade civil.

§ 2º São considerados como de inteligência artificial os projetos voltados a:

I - criar soluções para automação inteligente de processos judiciais e administrativos e de rotinas de trabalho da atividade judiciária;

II - apresentar análise da massa de dados existentes no âmbito do Poder Judiciário; e

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 187, de 14 de abril de 2021. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3202, 15 abr. 2021. Caderno Administrativo, p. 2-7.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

III - prover soluções de apoio à decisão dos magistrados ou à elaboração de minutas de atos judiciais em geral.

Art. 4º Cabe ao coordenador da Comissão:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo suplente;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos relativos à atuação do colegiado; e

VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação.

Parágrafo único. O coordenador poderá delegar a seu suplente, com registro em ata, as atribuições relacionadas nos incisos I, III, V e VI deste artigo.

CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 5º A Secretaria de Gestão Estratégica (SEGE) realizará a gestão administrativa da CIJUD e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

Parágrafo único. O assessoramento abrange as seguintes atividades:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 187, de 14 de abril de 2021. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3202, 15 abr. 2021. Caderno Administrativo, p. 2-7.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convocar reuniões, quando instada pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher as assinaturas dos participantes;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art. 6º A Comissão se reunirá, ordinariamente, a cada 3 (três) meses.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pelo coordenador, observadas a periodicidade estabelecida no **caput** deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para convocação, e de 2 (dois) dias, para disponibilização de pauta.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou a distância.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 187, de 14 de abril de 2021. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3202, 15 abr. 2021. Caderno Administrativo, p. 2-7.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 7º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI
DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à secretaria executiva diligenciar para que o prazo informado no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII
DO **QUORUM** DE REUNIÃO E DO **QUORUM** DE VOTAÇÃO

Art. 9º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido **quorum** de 1/3 (um terço) de seus membros, presente o coordenador ou seu suplente.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 187, de 14 de abril de 2021. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3202, 15 abr. 2021. Caderno Administrativo, p. 2-7.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 10. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros da CIJUD terão voto de igual peso, ressalvado o disposto no § 3º do art. 2º desta Resolução.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. A Comissão manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos dos art. 22 da Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020.

Art. 12. As Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, instituídas na Resolução n. 46, de 18 de dezembro de 2007, do CNJ, serão observadas para fins de padronização e uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentação processual empregados nos sistemas processuais.

Art. 13. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 14. A participação da CIJUD na elaboração de propostas de atos normativos terminará com a apresentação do trabalho à autoridade competente para editar o ato.

Parágrafo único. As propostas poderão ser, no todo ou em parte, aceitas, alteradas ou não consideradas pela autoridade mencionada no **caput** deste artigo.

Art. 15. A eleição para escolha do primeiro juiz a ocupar a vaga a que alude o inciso II do **caput** do art. 2º ocorrerá em até 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 187, de 14 de abril de 2021. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3202, 15 abr. 2021. Caderno Administrativo, p. 2-7.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 16. O término do primeiro mandato dos integrantes da Comissão se encerrará em 31 de dezembro de 2023.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 187, de 14 de abril de 2021. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3202, 15 abr. 2021. Caderno Administrativo, p. 2-7.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial